

Ofício 005/2021

Jaguaruna, 26 de fevereiro de 2021.

**Ao Setor de licitação,
da Prefeitura Municipal de Jaguaruna - SC**

Segundo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal Federal como decorrência do princípio da vinculação do instrumento convocatório o edital faz lei entre as partes. Partindo desse pressuposto, com fulcro no item 3.3 e 17.11 do edital de pregão 03/2021, viemos por meio deste de forma tempestiva IMPUGNAR E REQUERER ESCLARECIMENTOS do edital supramencionado nos termos que segue:

Do valor: tendo por base o fato de que a unidade de medida utilizada para cálculo do valor máximo do referido edital, questiona-se: do que decorre a diferença de valores unitário máximo para os veículos de mesmas características (capacidade)?

Da capacidade: tendo por base os editais de licitações de transporte escolar do município de Jaguaruna de anos anteriores, e de cidades vizinhas para o mesmo objeto, bem como o fato de um ônibus considerado padrão possui capacidade de 42 lugares, quais os motivos levaram a municipalidade a indicar a capacidade mínima em alguns itens de 47 lugares? Sendo que com isso tem-se a possibilidade de mitigar a ampla concorrência, uma vez que saísse do padrão.

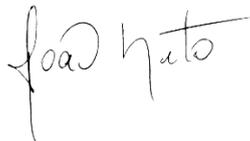
Do fiscal do contrato: que seja indicado o nome do fiscal do referido contrato, bem como incluir como item necessário para a assinatura do contrato a realização de relatório pelo fiscal do contrato atestando que o veículo possui as exigências contidas no artigo 136 e 137 do Código de Transito Brasileiro.

Do ano do veículo: o referido edital exige ano de fabricação não inferior a 2005, isso possibilita que a empresa contratada apresente um ônibus com mais de 15 anos de fabricação e uso. Tendo em vista que inúmeros estudos, dentre eles uma proposta de Lei (67/2012) de inclusão no CTB do limite máximo de dez anos de fabricação de veículos

destinados ao transporte escolar, solicita-se quais critérios a municipalidade utilizou para constar ano de fabricação tão extenso.

Sugestão: tendo em vista a segurança e bem-estar dos alunos sugere-se a exigência de ar-condicionado e vidro lacrado dos veículos prestadores do serviço.

Cordialmente,



João Manoel Constantino Neto
Presidente do Observatório Social
do Brasil – Jaguaruna